



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAXIM/SC

PROCESO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 081.08.003598-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições institucionais, vem, com fundamento nos autos do Inquérito Policial n. 081.08.003598-2, oferecer

DENÚNCIA

contra **MAMBORÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, empresa jurídica de direito privado, CNPJ n. 83.861.591/0001-19, representante legal Egídio Trentin e Marcos Guilherme Trentin, com sede na Br 282, km 528, Xaxim/SC, ✓

EGÍDIO TRENTIN, brasileiro, casado, empresário, natural de Erechim/RS, filho de Guilherme Trentin e de Olympia Maria Cirielli Trentin, nascido no dia 19 de novembro de 1942, residente na rua Plínio Arlindo de Nês, 1997, bairro Germânico, Xaxim/SC, ✓

MARCOS GUILHERME TRENTIN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de Xaxim/SC, filho de Egídio Trentin e de Helena Trentin, nascido no dia 28 de março de 1966, residente na Avenida Denilson de Bida, 357, Centro, Juara/MT, ✓

GELSO TRENTIN, vulgo CAICO, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Ponte Serrada/SC, filho de Guilherme Trentin e de Olympia Maria Cirielli Trentin, nascido no dia 26 de abril de 1957, residente na Estrada Velha Salto Lili, Fazenda São Zacarias, General Carneiro/PR, ✓

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CELSON TRENTIN FILHO, vulgo **GELSINHO**, brasileiro, unido estavelmente, agricultor, natural de General Carneiro/PR, filho de Celso Trentin e de Ana Paula Olinquever Trentin, nascido no dia 28 de janeiro de 1983, residente na Estrada Velha, s/n., Fazenda São Zacaria, Serra dos Macacos, General Carneiro/PR,

GIVANILDO FRANCISCO GREGÓRIO, vulgo **FINO'S**, brasileiro, casado, autônomo, natural de General Carneiro/PR, filho de Otácilio Gregório e de Irene Jakel Gregorio, nascido no dia 19 de junho de 1977, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/n., (próximo à Prefeitura), Centro, General Carneiro/PR, -

JOSÉ CLAUDIO MACIEL, brasileiro, casado, contabilista, natural de General Carneiro/PR, filho de Ernesto Eleutério Maciel e de Iolana Maciel, nascido no dia 23 de março de 1975, residente na rua Presidente Castelo Branco, 114, bairro Monte Castelo, General Carneiro/PR,

em razão da prática dos seguintes atos criminosos:

Durante os anos de 2000 a 2003, em período que poderá ser melhor precisado no curso da instrução processual, **Egídio Trentin**, **Marcos Guilherme Trentin**, **Celso Trentin**, **Celso Trentin Filho** e **José Cláudio Maciel**, possivelmente contando com a colaboração de outras pessoas não identificadas, associaram-se de forma estável e permanente para a prática de inúmeros crimes contra o meio ambiente e também contra a fé pública, conforme se verá a seguir.

No período compreendido entre os anos de 2000 a 2003, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, realizou a Operação Urutu, na qual ficou constatado que a empresa **Mamborê Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**, com sede na Br 282, km 528, nesta cidade e Comarca, por decisão de seus sócios administradores **Egídio Trentin** e **Marcos Guilherme Trentin**, tomada em benefício da pessoa jurídica, adquiriram para fins comerciais, madeira proveniente de *araucária angustifolia* (pinheiro brasileiro), espécie ameaçada de extinção, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, posteriormente mantendo em depósito e colocando à venda aquele produto vegetal, igualmente sem exigir licença para o transporte válida para o tempo da viagem e armazenamento. Vale registrar que tal prática persistiu durante anos, conforme investigações da Polícia Federal concluídas em 2007, especialmente se considerado o resultado das

interceptações telefônicas judicialmente autorizadas (vide autos n. 081.08.0003596-6, apensos).

Como forma de dar um colorido de legitimidade ao recebimento e posterior comercialização de produtos florestais extraídos de forma indiscriminada, a fim de regularizar os estoques da Mamborê Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Egidio Trentin e Marcos Guilherme Trentin, cientes de que se tratava de expediente fraudulento, fizeram uso de documentos ideologicamente falsos, tanto que dentre os papéis que apresentaram ao IBAMA em cumprimento da notificação n. 127214, foram encontradas notas fiscais n. 110 e n. 078 da Santa Rosa Indústria e Comércio, n. 496 e n. 344 da Rema Indústria e Comércio de Madeiras, n. 046 e n. 027 da Madeireira Ribeiro, n. 026 da Comércio de Madeiras Sul Pampa, n. 655 da Fino's Indústria e Comércio de Madeiras, n. 673 e n. 310 da Comércio de Madeiras São João, todas emitidas por empresas de fachada ou "fantasmas", constituídas apenas formalmente (vide relatório do IBAMA, transcrito às fls. 293/296 destes Autos). Do mesmo modo, Egidio Trentin e Marcos Guilherme Trentin fizeram uso de notas fiscais falsas emitidas pela empresa Indústria e Comércio de Madeiras e Erva-Mate Flor da Serra Ltda.

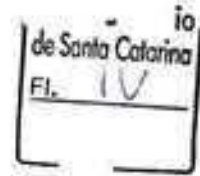
De registrar que as notas acima relacionadas, conforme perícia grafotécnica (fls. 216/222 e 351/356 destes Autos), foram preenchidos por Celso Trentin, que neles fez inserir falsa declaração, qual seja, a inverídica comercialização de expressivas quantidades de madeira, tudo com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Da mesma forma, Celso Trentin também fez inserir em notas fiscais da empresa Indústria e Comércio de Madeiras e Erva-Mate Flor da Serra Ltda., de sua propriedade, falsa declaração, consistente na venda de expressivas quantidades de madeira, tudo com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. A falsidade era tamanha que os documentos n. 1028 e n. 761, apreendidas pela Polícia Federal na contabilidade da Mamborê Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (fls. 32 e 62 do Apenso IV, volume I), consignam como veículo de transporte da madeira as placas de um Fiat Uno Mile e de uma motocicleta Honda CG (vide fls. 342 e 345 destas Autos), enquanto que outras notas fiscais não guardavam correspondência entre a seqüência de numeração e a ordem cronológica da data de emissão (vide fls. 52, 58, 60, 62, 64, 66 e 68 do Apenso IV, volume I).

A seu turno, o contador José Cláudio Maciel cooperou de forma voluntária e consciente com as falsificações das notas fiscais, tendo sido o responsável pela constituição meramente formal das empresas Comércio de Madeiras São João



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Comércio de Madeiras Sul Pampa, Fino's Indústria e Comércio de Madeiras, Castilho e Matozzo Indústria e Comércio de Madeiras, Madeireira Ribeiro e Santa Rosa Indústria e Comércio mesmo sabendo que elas não desempenhariam qualquer atividade comercial e que estavam sendo criadas apenas para a posterior emissão de documentos fiscais ideologicamente falsos.

Da mesma forma, **Givanildo Francisco Gregório** colaborou espontaneamente para a emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, utilizando-se de sócios prestanome ("laranjas") para a alteração da razão social da empresa Fino's Indústria e Comércio de Madeiras, antiga Deocléio José Lançana e Cia. Ltda., que adquiriu para empregar na emissão fraudulenta de documentos fiscais.

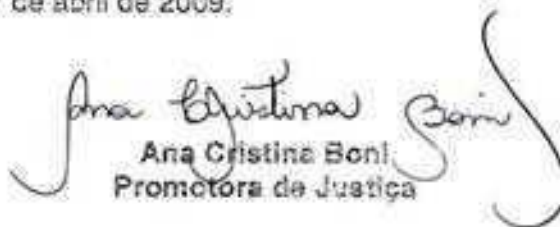
Por fim, de registrar que **Celso Trentin Filho**, juntamente com seu pai, **Celso Trentin**, sócios proprietários da empresa Indústria e Comércio de Madeiras Erva-Mate Flor da Serra Ltda., adquiriram para fins comerciais madeira proveniente de *araucária angustifolia* (pinheiro brasileiro), espécie ameaçada de extinção, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, originando-se o produto florestal de assentamentos no Estado do Paraná. Além disso, **Celso Trentin Filho**, no período compreendido entre 2000 e 2002, com seu caminhão VW 17.000, placas ACT 0057, procedeu ao transporte de 30 (trinta) cargas de madeira para Comércio de Madeiras São João Comércio de Madeiras Sul Pampa, Fino's Indústria e Comércio de Madeiras, Castilho e Matozzo Indústria e Comércio de Madeiras, Madeireira Ribeiro e Santa Rosa Indústria e Comércio, todas, como dito anteriormente, empresas de "fachada", fazendo uso, para tanto, de notas fiscais ideologicamente falsas, emitidas por Celso Trentin.

Assim agindo, e denunciada **MAMBORÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, incorreu nas sanções do artigo 46, c/c artigo 53, inciso II, e artigo, 3º da Lei n. 9.605/98, os denunciados **EGÍDIO TRENTIN**, **MARCOS GUILHERME TRENTIN** incorreram nas sanções do artigo 288 e artigo 308 do CP, artigo 46, c/c artigo 53, inciso II, da Lei n. 9.605/98, o denunciado **CELSO TRENTIN** incorreu nas sanções do artigo 288 e artigo 299 do CP, artigo 46, c/c artigo 53, inciso II, da Lei n. 9.605/98, o denunciado **CELSO TRENTIN FILHO** incorreu nas sanções do artigo 288 e artigo 308 do CP, artigo 46, c/c artigo 53, inciso II, da Lei n. 9.605/98, o denunciado **OSÉ CLAUDIO MACIEL** incorreu nas sanções do artigo 288 e artigo 299, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, E o denunciado **GIVANILDO FRANCISCO GREGÓRIO** incorreu nas sanções do artigo 299, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o Ministério Público promove a presente ação penal, requerendo o recebimento da

Documento assinado digitalmente por KELLY MARCIO BATTISTON e juntado ao processo em 13/03/2019 às 09:52:11. Para conferir o original, acesse o site <https://psc.jus.br/portal> e informe o processo 00035988920088240081 e código 13F9DA90.

denúncia e a citação dos réus para apresentação de defesa escrita. Requer, outrossim, seja admitida a acusação, prosseguindo-se nos demais termos do processo, com designação de audiência para inquirição das pessoas arroladas e final condenação dos acusados.

Xaxim, 27 de abril de 2009.


Ana Cristina Boni
Promotora de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Sandro Antonio Zamproga, qualificado à fl. 83 do Inquérito Policial;
2. Santo Valentin Matiello, qualificado à fl. 85 do Inquérito Policial;
3. Ludino José Zamproga, qualificado à fl. 86 do Inquérito Policial;
4. Luiz Nadir Dutra, qualificado à fl. 106 do Inquérito Policial;
5. Deoclésio José Lançana, qualificado à fl. 122 do Inquérito Policial;
6. Joacir Ferreira de Souza, qualificado à fl. 124 do Inquérito Policial;
7. Joseiso Antonio Castilho, qualificado à fl. 126 do Inquérito Policial;
8. Wiltmar Fernandes de Oliveira, qualificado à fl. 132 do Inquérito Policial;

TERMO DE AUTUACAO

Em Chapecó, 16 de agosto de 2006, nesta Secretaria da 02ª VARA FEDERAL DE CHAPECÓ, autuo os documentos adiante, em 0 folhas, com 0 apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2006.72.02.006980-4
CLASSE INQ - INQUÉRITO POLICIAL
Distribuição/Atribuição Ordinária em Audiência EM 16.08.2006

PARTES:

AUTOR : JUSTICA PUBLICA - NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

Diretor da Secretaria